



**MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
CÂMARA MUNICIPAL**

Contrato n.º 08/2021

2021EMP02 | Concurso Público - alínea c) do artigo 16.º e alínea b) do 19.º do Código dos Contratos Públicos

CONSTRUÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

A.1. Data do ato - 14 de abril de 2021.-----

A.2. Local – Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, Edifício dos Paços do Município.-----

A.3. Oficial Público – *José Marcelino dos Santos Garcia*, Técnico Superior de Sollicitadoria, designado por Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, datado de 04 de setembro de 2018, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, *que intervém no presente ato na qualidade atrás descrita.*-----

B. IDENTIFICAÇÃO DOS INTERVENIENTES-----

B.1. PRIMEIRO OUTORGANTE – ADJUDICANTE-----

Município de Carrazeda de Ansiães, NIPC: 506 666 018, Pessoa Coletiva de Direito Público - Administração Local, com sede na Rua Jerónimo Barbosa n.º 118, freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, 5140 - 077 Carrazeda de Ansiães.-----

O Primeiro Outorgante é representado neste ato por:-----

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves, natural da freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, com domicílio profissional na Rua Jerónimo Barbosa, n.º 118, da freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, Código Postal 5140 - 077, titular do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil válido até 12 de fevereiro de 2028, **que intervém na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães**, de harmonia com a competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.-----

B.2. SEGUNDO OUTORGANTE – ADJUDICATÁRIO-----

Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A., com o NIPC: 500 635 781, com sede na Curva da Nogueira, 5360 - 490 UF de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas, Distrito: Bragança, Concelho: Vila Flor, Freguesia: UF de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas, neste ato representada por:-----

[Handwritten initials]
Eduardo Nuno Machado Ribeiro Guimarães, titular do Cartão de Cidadão n.º ..., válido até 16.11.2028, residente na ..., e **Nelson José Flores Campota**, titular do Cartão de Cidadão n.º ..., válido até 30.04.2028, residente na ..., com poderes de representação conferidos pela certidão permanente, com o código de acesso: ..., subscrita em 15.04.2015, válida 15.04.2024, à qual acedi nos termos do artigo 75º do Código do Registo Comercial em 14.04.2021, verificando a sua validade e legalidade, documento que arquivou.-----

[Handwritten signature]
Reconheço a identidade do primeiro contratante, na qualidade em que intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por tudo ser do meu conhecimento pessoal, e do segundo pela exibição dos respetivos documentos de identificação.-----

Os outorgantes celebram, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, doravante designado (CCP), o presente contrato de empreitada de obra pública, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª - Lei Habilitante

A presente contratação (Concurso Público) é efetuada ao abrigo da alínea c) do artigo 16º e alínea b) do artigo 19º do CCP, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.-----

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto principal a realização da empreitada de obra pública que consiste na "Construção do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães", nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no n.º 2 do artigo 96º do *Código dos Contratos Públicos*.-----
2. Os trabalhos de empreitada desenrolar-se-ão de harmonia com o projeto de execução patentado no concurso, nos termos e condições constantes da proposta do empreiteiro, designadamente do plano de trabalhos, e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de concurso.-----

Cláusula 3.ª – Autorização, adjudicação e aprovação da minuta do contrato

1. No âmbito das atribuições estabelecidas nos artigos 36º e 38º do CCP, o presente procedimento de empreitada foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal datada de 22.01.2021.-----

2. Tendo como pressupostos legais os artigos 73º n.º 1 e 98º n.º 1, ambos do CCP, a minuta do presente contrato e decisão de adjudicação foram aprovadas por deliberação da Câmara Municipal datado de 19.03.2021.

Cláusula 4.ª - Prazo de execução da empreitada

1. O adjudicatário obriga-se a:
- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou, ainda, da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias a contar da data da sua consignação ou comunicação da aprovação do PSS (Plano de Saúde e Segurança) caso esta seja posterior;
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Quando o adjudicatário, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o adjudicante exigir-lhe o pagamento de acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização;
4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao adjudicatário.
5. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o adjudicatário o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
- a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
 - b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o adjudicante e o adjudicatário, considerando as particularidades técnicas da execução;

- 
6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 373º do CCP;
 7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao adjudicatário, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 5.ª - Preço contratual, condições de pagamento e revisão de preços

- 
1. Conforme resulta da proposta apresentada, o preço a pagar pela entidade adjudicante totaliza o montante de € 1.787.768,19 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito euros e dezanove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 2. Os pagamentos a efetuar pelo adjudicatário têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 17.ª do caderno de encargos.
 3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
 4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
 5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
 6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao adjudicatário, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
 7. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373º do CCP.
 8. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de "fórmula".
 9. A fórmula de revisão de preços a aplicar nos termos do número anterior é a **F10 – "Estradas"**, constante no Despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro.

10. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada serão objeto de auto específico.-----

Cláusula 6.ª- Descontos nos pagamentos / caução

1. Caução, irrevogável, à primeira solicitação no valor de: € (1.778.768,19 x 5%) = € **88.938,41** (oitenta e oito mil, novecentos e trinta e oito euros e quarenta e um cêntimos), da Abarca Seguros, com o n.º 18-00000211-022, correspondendo a 5% do valor contratual.-----
2. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.-----
3. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.-----

Cláusula 7.ª - Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do contrato obedece:-----
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;-----
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação;-----
 - c) Ao Decreto – Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e respetiva legislação complementar;-----
 - d) Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto;-----
 - e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeta à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e responsabilidade civil perante terceiros;-----
 - f) Às regras da arte.-----
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96º do CCP:-----
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;-----

- 
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aprovados pelo órgão competente para a decisão de contratar.-----
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;-----
 - d) O caderno de encargos;-----
 - e) O projeto de execução;-----
 - f) A proposta adjudicada;-----
 - g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;-----
 - h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.-----

Cláusula 8.ª - Prevalência

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí mencionados.-----
2. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.-----
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:-----
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e á disposição relativa das suas diferentes partes;-----
 - b) As folhas de medição discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade de trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;-----
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.-----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.-----

Cláusula 9.ª- Penalidades Contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao adjudicatário, o adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente até 1% do preço contratual.-----

2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao adjudicatário, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.-----
3. O adjudicatário tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.-----

Cláusula 10.ª- Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os pressupostos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318º do CCP.-----
2. O adjudicante, apenas, pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.-----
3. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do adjudicante, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318º do CCP.-----
4. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.-----
5. O adjudicatário obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.-----
6. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.-----
7. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o adjudicatário deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385º do CCP, comunicar por escrito o facto ao adjudicante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.-----
8. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.-----

9. A cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra dentro dos pressupostos legais aplicáveis, sendo em qualquer caso, vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317º do CCP.-----

Cláusula 11.ª - Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram efetuados quaisquer ajustamentos ao conteúdo do contrato.-----

Cláusula 12.ª - Consignação da Obra

À consignação da obra aplica-se o regime previsto no artigo 355º e seguintes do CCP, na sua atual redação.-----

Cláusula 13.ª - Gestor do contrato

Por remissão do artigo 96º, n.º 1, aliena i), nos termos do artigo 290º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos, a execução do contrato é acompanhada por Fernando Jaime Castro Candeias Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 13.04.2021.-----

Cláusula 14.ª – Documentos Integrantes do contrato

Os encargos resultantes deste contrato encontram-se garantidos por conta dos documentos previsionais do ano em curso, concretamente:-----

- a) Orçamento: rubrica orçamental – 0102/07010401 e Plano Plurianual de Investimentos: Ação: 2019 I 47, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães realizada em 28.12.2020.-----
- b) De acordo com nº 3 do artigo 5, da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (versão atualizada), o compromisso sequencial - proposta de cabimento - foi efetuado no dia 15.01.2021 com o número 46 e requisição externa de despesa n.º 284 de 17.03.2021, documentos que arquivo.-----

Cláusula 15.ª - Invalidez parcial

Se alguma das disposições contratuais for considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado, o qual se manterá plenamente em vigor.-----

Cláusula 16.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

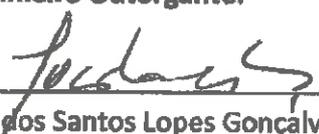
Cláusula 17.ª – Aceitação

1. Lido e explicado o conteúdo deste contrato de empreitada de obra pública, os contraentes declararam que o aceitam nos termos exarados.-----
2. O segundo outorgante tem conhecimento de todas as condições e cláusulas mencionadas, bem como as constantes de todos os elementos que integram este contrato, caderno de encargos e projecto de execução, aceitando-o em nome da firma que aqui representa, tal como está exarado.-----

Foram arquivados: -----

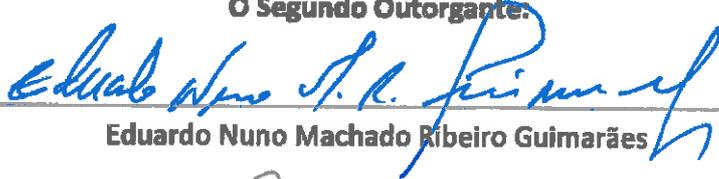
- a) Declaração, alínea a), do n.º 1 do artigo 81º do CCP;-----
- b) Certidão das Finanças da situação regularizada;-----
- c) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;-----
- d) Certificados dos respetivos registos criminais;-----
- e) Certidão do registo comercial;-----
- f) Caderno de encargos;-----
- g) Projeto de execução;-----
- h) Proposta do adjudicatário;-----
- i) Alvará do empreiteiro;-----
- j) Extrato do PPI;-----
- k) Seguro Caução – ABARCA Seguros n.º 18-00000211-022.-----

O Primeiro Outorgante:



João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves

O Segundo Outorgante:



Eduardo Nuno Machado Ribeiro Guimarães



Néilson José Flores Campota

Oficial Público:



José Márcelino dos Santos Garcia

(Técnico Superior de Solicitoria, que Intervém na qualidade de oficial público designado por Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, datado de 04 de setembro de 2018, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)-----

Não são devidos emolumentos.-----



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
CÂMARA MUNICIPAL

Adenda de Retificação ao Contrato n.º 08/2021

2021EMP02 | Concurso Público - alínea c) do artigo 16º e alínea b) do 19.º do Código dos Contratos Públicos

CONSTRUÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

A.1. Data do ato - 18 de maio de 2021.

A.2. Local – Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, Edifício dos Paços do Município.

A.3. Oficial Público – *José Marcelino dos Santos Garcia*, Técnico Superior de Solicitoria, designado por Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, datado de 04 de setembro de 2018, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, *que intervém no presente ato na qualidade atrás descrita.*

B. IDENTIFICAÇÃO DOS INTERVENIENTES

B.1. PRIMEIRO OUTORGANTE – ADJUDICANTE

_Município de Carrazeda de Ansiães, NIPC: 506 666 018, Pessoa Coletiva de Direito Público - Administração Local, com sede na Rua Jerónimo Barbosa nº 118, freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, 5140 - 077 Carrazeda de Ansiães.

_O Primeiro Outorgante é representado neste ato por:

_*João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves*, natural da freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, com domicílio profissional na Rua Jerónimo Barbosa, n.º 118, da freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, Código Postal 5140 - 077, titular do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil (), válido até 12 de fevereiro de 2028, que intervém na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, de harmonia com a competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

B.2. SEGUNDO OUTORGANTE – ADJUDICATÁRIO

_*Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A.*, com o NIPC: 500 635 781, com sede na Curva da Nogueira, 5360 - 490 UF de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas, Distrito: Bragança, Concelho: Vila Flor, Freguesia: UF de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas, neste ato representada por:

Eduardo Nuno Machado Ribeiro Guimarães, titular do Cartão de Cidadão n.º

, válido até 16.11.2028, residente na

Amarante e Nelson José Flores Campota, titular do Cartão de Cidadão n.º

válido até 30.04.2028, residente na Perafita

Considerando que o Contrato de Empreitada n. 8/2021, "CONSTRUÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES", celebrado no dia 14 de abril de 2021, entre o Município de Carrazeda de Ansiães, entidade adjudicante e Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A, adjudicatário, contém um lapso de escrita, que não foi detetado pelas partes aquando da aprovação da respetiva minuta e celebração do contrato, ambos os Outorgantes celebram e assinam a presente Adenda de Retificação, nos termos seguintes:-----

Na Cláusula 5.ª - Preço contratual, condições de pagamento e revisão de preços, n.º 1, onde se lê "... € 1.787.768,19 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito euros e dezanove cêntimos) ..." deve ler-se:-----

"... € 1.778.768,19 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito euros e dezanove cêntimos) ..."

Assim, a presente adenda de retificação é assinada pelos mesmos outorgantes do Contrato de Empreitada retificado, na pessoa dos mesmos representantes.-----

O Primeiro Outorgante:



João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves

O Segundo Outorgante:



Eduardo Nuno Machado Ribeiro Guimarães



Nelson José Flores Campota

Oficial Público:



José Marcelino dos Santos Garcia

Técnico Superior de Soluções, que intervém na qualidade de oficial público designado por Despacho do Excmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, datado de 04 de setembro de 2018, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)-----

Não são devidos emolumentos.-----